

Resposta ao pedido de Esclarecimento 1.

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital de Concorrência nº 104/2026-GOINFRA, contratação SISLOG nº 120361, que tem por objeto **Contratação integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos básico e executivo, bem como a execução dos serviços de duplicação e restauração da GO-462, compreendendo o trecho entre a Escola de Agronomia da UFG em Goiânia, até Santo Antônio de Goiás, incluindo a implantação de uma OAE sobre o Ribeirão Capivara, com extensão de 16,77 km, neste Estado,** por via do SISLOG externo tem-se o seguinte Esclarecimento:

Pedido de esclarecimento 1:

ESCLARECIMENTO 01: Não encontramos nenhuma exigência de memorial metodológico, plano de trabalho, metodologia executiva, concepção técnica, estudo de alternativas ou projeto técnico a ser entregue com a proposta para julgamento. Entretanto, no item 7.4.3 do Termo de Referência, há uma menção a profissionais “indicados na proposta técnica”. Considerando que o Edital nº 104/2026 estabelece como critério de julgamento o menor preço global e que o item 5.12 relaciona os documentos integrantes da proposta inicial, solicita-se confirmar o entendimento de que não haverá apresentação de Proposta Técnica autônoma, Plano de Trabalho, Metodologia Executiva ou documento técnico equivalente na fase de propostas, sendo a referência à ‘proposta técnica’ constante do item 7.4.3 do Termo de Referência relacionada apenas à indicação dos profissionais para fins de qualificação/habilitação técnica. ESCLARECIMENTO 02: A Declaração de Suficiência do Anteprojeto, solicitada na Matriz de Riscos, não está claramente relacionada entre os documentos da proposta inicial do item 5.12 do Edital. Perguntamos: Esta declaração (Declaração de Suficiência do Anteprojeto) deve ser anexada à proposta inicial, à proposta readequada ou somente em etapa posterior?

Resposta:

Em resposta ao esclarecimento, informamos que o entendimento do ESCLARECIMENTO 01 está correto.

Com relação ao ESCLARECIMENTO 02,a Declaração de Suficiência do Anteprojeto não está prevista no Edital como documento obrigatório da proposta inicial ou da proposta readequada e, portanto, não será exigida em nenhuma dessas etapas. A referência constante da Matriz de Riscos deve ser compreendida como medida de tratamento de risco prevista no planejamento, mas não incorporada às exigências do instrumento convocatório.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO
Diretor de Obras Rodoviárias